

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年五月二十七日，星期一



Número 21

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2019 號法律：

修改第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》。..... 1759

第 82/2019 號行政長官批示：

增加第65/2018號行政長官批示內的第六款。..... 1761

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2019:

Alteração à Lei n.º 17/2009 — Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas. 1759

Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2019:

Adita ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018 o n.º 6. 1761

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 83/2019 號行政長官批示：

訂定第3/2019號法律第三十一條第七款所指的移走和存放車輛的費用。 1762

第 84/2019 號行政長官批示：

核准的士准照、執照及的士駕駛員證的式樣以及修改《交通事務局費用及價金表》第一條及第二條。 1762

第 85/2019 號行政長官批示：

訂定輕型出租汽車客運服務收費。 1768

第 86/2019 號行政長官批示：

發行並流通以“鏡海歸帆圖 二”為題，屬特別發行之郵票。 1769

經濟財政司司長辦公室：

第53/2019號經濟財政司司長批示，核准經濟局人員彈性工作時間規章。 1769

第54/2019號經濟財政司司長批示，訂定經濟局資訊處執行系統操作人員以及行政及財政處在黑沙環政府綜合服務大樓執行公眾接待工作人員的特定工作時間。 1772

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2019:

Fixa as taxas devidas pela remoção de veículos e pelo respectivo depósito, a que se refere o n.º 7 do artigo 31.º da Lei n.º 3/2019. 1762

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2019:

Aprova os modelos da licença, do alvará e do cartão de identificação de condutor de táxi constantes, e os artigos 1.º e 2.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego. 1762

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2019:

Fixa as tarifas do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer. 1768

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2019:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Macau: Volta às Raízes Comuns II». 1769

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 53/2019, que aprova o regulamento de horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia. 1769

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 54/2019, que estabelece os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Informática e dos trabalhadores da Divisão Administrativa e Financeira da DSE, que exercem funções de atendimento ao público no Centro de Serviços da RAEM na Areia Preta. 1772

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第10/2019號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU修改第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣
和吸食麻醉藥品及精神藥物》

Lei n.º 10/2019

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

Alteração à Lei n.º 17/2009 — Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

第一條

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

修改第17/2009號法律的附表

Artigo 1.º

一、在經第4/2014號法律及第10/2016號法律修改的第
17/2009號法律第四條第二款所指的表一A及表二B中分別增加
以下物質，該等物質載於作為本法律組成部分的附件：

Alteração das tabelas anexas à Lei n.º 17/2009

（一）表一A：U-47700、丁酰芬太尼、卡芬太尼、奧芬太尼、
呋喃芬太尼、丙酰芬太尼、4-氟異丁基芬太尼及四氫呋喃芬太
尼；

1. São aditadas, respectivamente, às tabelas I-A e II-B, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2009, alterada pelas Lei n.º 4/2014 e Lei n.º 10/2016, as seguintes substâncias constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante:

（二）表二B：哌乙酯、1-(2-噁吩基)-N-甲基-2-丙胺、N-
(1-甲氧基羰基-2,2-二甲基丙基)-1-(環己基甲基)吡啶-3-甲酰胺、N-(1-金剛烷基)-1-(5-氟戊基)吡啶-3-甲酰胺、[1-(5-氟戊基)-1H-吡啶-3-基](2,2,3,3-四甲基環丙基)甲酮、N-(1-氨基酰基-2-甲基丙基)-1-(環己基甲基)-吡啶-3-甲酰胺、5F-ADB/5F-MDMB-PINACA、N-(1-氨基酰基-2-甲基丙基)-1-戊基吡啶-3-甲酰胺、1-戊基-3-(2,2,3,3-四甲基環丙基)吡啶-1-(5-氟戊基)吡啶-3-甲酰胺-8-喹啉酯以及4-氟苯丙胺。

1) As substâncias U-47700, Butyrfentanyl, Carfentanil, Ocfentanil, Furanylfentanyl, Acryloylfentanyl (Acrylfentanyl), 4-Fluoroisobutyrfentanyl (4-FIBF, pFIBF) e Tetrahydrofuranlylfentanyl (THF-F) à tabela I-A;

2) As substâncias Ethylphenidate, Methiopropamine (MPA), MDMB-CHMICA, 5F-APINACA(5F-AKB-48), XLR-11, AB-CHMINACA, 5F-ADB/5F-MDMB-PINACA, AB-PINACA, UR-144, 5F-PB-22 e 4-Fluoroamphetamine(4-FA) à tabela II-B.

二、在第17/2009號法律第四條第五款所指的表五中，增加
兩種物質：4-苯胺-N-苯乙基哌啶及N-苯乙基-4-哌啶酮；該等物
質載於作為本法律組成部分的附件。

2. São aditadas à tabela V, a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2009, as substâncias 4-Anilino-N-phenethylpiperidine (ANPP) e N-Phenethyl-4-piperidone (NPP), constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一九年五月八日通過。

Aprovada em 8 de Maio de 2019.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

二零一九年五月二十日簽署。

Assinada em 20 de Maio de 2019.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

[第一條第一款(一)項所指者]
(a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 1.º)

表一A Tabela I-A			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação/Composição Química
120	U-47700	U-47700	<i>3,4-dichloro-N-(2-dimethylamino-cyclohexyl)-N-methyl-benzamide</i>
121	丁酰芬太尼	Butyrfentanyl	<i>N-phenyl-N-[1-(2-phenylethyl)-4-piperidinyl]butanamide</i>
122	卡芬太尼	Carfentanil	<i>methyl 1-(2-phenylethyl)-4-[phenyl(propanoyl)amino]piperidine-4-carboxylate</i>
123	奧芬太尼	Ocfentanil	<i>N-(2-fluorophenyl)-2-methoxy-N-[1-(2-phenylethyl)piperidin-4-yl]acetamide</i>
124	呋喃芬太尼	Furanylfentanyl	<i>N-phenyl-N-[1-(2-phenylethyl)piperidin-4-yl]furan-2-carboxamide</i>
125	丙烯酰芬太尼	Acryloylfentanyl (Acrylfentanyl)	<i>N-phenyl-N-[1-(2-phenylethyl)piperidin-4-yl]prop-2-enamide</i>
126	4-氟異丁基芬太尼	4-Fluoroisobutyrfentanyl (4-FIBF, pFIBF)	<i>N-(4-fluorophenyl)-N-(1-phenethylpiperidin-4-yl)isobutyramide</i>
127	四氫呋喃芬太尼	Tetrahydrofuranylfentanyl (THF-F)	<i>N-phenyl-N-[1-(2-phenylethyl)piperidin-4-yl]tetrahydrofuran-2-carboxamide</i>

[第一條第一款(二)項所指者]
(a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 1.º)

表二B Tabela II-B			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação/Composição Química
20	哌乙酯	Ethylphenidate	<i>ethyl phenyl(piperidin-2-yl)acetate</i>
21	1-(2-噻吩基)-N-甲基-2-丙胺	Methiopropamine(MPA)	<i>N-methyl-1-(thiophen-2-yl)propan-2-amine</i>
22	N-(1-甲氧基羰基-2,2-二甲基丙基)-1-(環己基甲基)吡啶-3-甲酰胺	MDMB-CHMICA	<i>methyl N-{{1-(cyclohexylmethyl)-1H-indol-3-yl} carbonyl}-3-methyl-L-valinate</i>
23	N-(1-金剛烷基)-1-(5-氟戊基)吡啶-3-甲酰胺	5F-APINACA (5F-AKB-48)	<i>N-(adamantan-1-yl)-1-(5-fluoropentyl)-1H-indazole-3-carboxamide</i>
24	[1-(5-氟戊基)-1H-吡啶-3-基](2,2,3,3-四甲基環丙基)甲酮	XLR-11	<i>[1-(5-fluoropentyl)-1H-indol-3-yl](2,2,3,3-tetramethylcyclopropyl)methanone</i>
25	N-(1-氨基酰基-2-甲基丙基)-1-(環己基甲基)吡啶-3-甲酰胺	AB-CHMINACA	<i>N-[(2S)-1-amino-3-methyl-oxobutan-2-yl]-1-(cyclohexylmethyl)-1H-indazole-3-carboxamide</i>

表二B
Tabela II-B

編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação/Composição Química
26	5F-A DB/ 5F-M DMB- PINACA	5F-ADB/5F-MDMB-PINACA	<i>methyl (2S)-2-[[1-(fluoropentyl)-1H-indazole-3-carbonyl]amino]-3,3-dimethylbutanoate</i>
27	N-(1-氨基酰基-2-甲基丙基)-1-戊基吡啶-3-甲酰胺	AB-PINACA	<i>N-[(2S)-1-amino-3-methyl-1-oxobutan-2-yl]-1-pentyl-1H-indazole-3-carboxamide</i>
28	1-戊基-3-(2,2,3,3-四甲基環丙甲酰基)吡啶	UR-144	<i>(1-pentyl-1H-indol-3-yl)(2,2,3,3-tetramethylcyclopropyl)methanone</i>
29	1-(5-氟戊基)吡啶-3-甲酸-8-喹啉酯	5F-PB-22	<i>quinolin-8-yl 1-(5-fluoropentyl)-1H-indole-3-carboxylate</i>
30	4-氟苯丙胺	4-Fluoroamphetamine (4-FA)	<i>1-(4-fluorophenyl)propan-2-amine</i>

(第一條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

表五
Tabela V

編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação/Composição Química
17	4-苯胺-N-苯乙基哌啶	4-Anilino-N-phenethylpiperidine (ANPP)	<i>N-phenyl-1-(2-phenylethyl)piperidin-4-amine</i>
18	N-苯乙基-4-哌啶酮	N-Phenethyl-4-piperidone (NPP)	<i>1-(2-phenylethyl)piperidin-4-one</i>

第 82/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c)項的規定，作出本批示。

一、於第65/2018號行政長官批示內增加第六款，行文如下：

“六、採用獲交通事務局核准且由澳門特別行政區信用機構推出的電子方式支付車資的乘客，其適用的票價及乘車條件與第二款及第四款所指的持卡乘客相同。”

二、上述批示原第六款、第七款、第八款及第九款相應改為第七款、第八款、第九款及第十款。

三、本批示自公佈後滿十日起生效。

二零一九年五月二十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. É aditado ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018 o n.º 6, com a seguinte redacção:

«6. Aos passageiros que efectuem o pagamento das tarifas por meios electrónicos, aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e lançados pelas instituições de crédito da Região Administrativa Especial de Macau, são aplicáveis as tarifas e condições iguais às dos titulares de cartões a que se referem os n.ºs 2 e 4.»

2. Os actuais n.ºs 6, 7, 8 e 9 do referido despacho passam, respectivamente, a n.ºs 7, 8, 9 e 10.

3. O presente despacho entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

20 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 83/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十一條第八款的規定，作出本批示。

一、第3/2019號法律第三十一條第七款所指的移走和存放車輛的費用如下：

(一) 移走：澳門幣一千五百元；

(二) 存放：澳門幣一百元，自車輛被移至存放地點時起計，以每二十四小時為一計算單位，不足二十四小時亦作一單位計算。

二、本批示自二零一九年六月三日起生效。

二零一九年五月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 31.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. As taxas devidas pela remoção de veículos e pelo respectivo depósito, a que se refere o n.º 7 do artigo 31.º da Lei n.º 3/2019, são as seguintes:

1) Remoção: 1 500 patacas;

2) Depósito: 100 patacas, devida por cada período de 24 horas ou fracção, a contar da entrada do veículo removido no depósito.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Junho de 2019.

21 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 84/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示並為其組成部分的附件內之的士准照、執照及的士駕駛員證的式樣。

二、經第525/2016號行政長官批示核准，並經第140/2018號行政長官批示修改的《交通事務局費用及價金表》第一條及第二條修改如下：

“

項目	費用/價金* (澳門幣)
第一條——的士准照及執照	
一、簽發	透過公開競投或豁免公開競投
二、補發、更換或附註	\$300.00
三、[.....]	
第二條——的士駕駛員證	
一、[.....]	
二、[.....]	

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos da licença, do alvará e do cartão de identificação de condutor de táxi constantes do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os artigos 1.º e 2.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016 e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
Artigo 1.º – Licenças e alvarás de táxis	
1. Emissão	Por concurso público ou dispensa do mesmo
2. Segunda via, substituição ou averbamentos	\$ 300,00
3. [...]	
Artigo 2.º – Cartão de identificação de condutor de táxi	
1. [...]	
2. [...]	

項目	費用/價金* (澳門幣)
三、簽發(包括當年年度費用)	\$ 800.00
四、年度費用、續期、補發或更換	\$ 100.00

”

三、第3/2019號法律第十七條第五款所指繳付年度費用的期間為每年一月至二月。

四、本批示自二零一九年六月三日起生效。

二零一九年五月二十一日

行政長官 崔世安

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
3. Emissão (inclui a taxa anual do corrente ano)	\$ 800,00
4. Taxa anual, renovação, segunda via ou substituição	\$ 100,00

»

3. O período para o pagamento da taxa anual, a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2019, é de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Junho de 2019.


21 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

一、的士准照的式樣


1. Modelo da licença de táxi

 交通事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego			
輕型出租汽車客運准照 Licença de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer			
准照種類： Tipo de licença:			
		准照編號： N.º de licença:	
准照持有人的中、葡文商業名稱： Firma do titular da licença em chinês e português:			
准照持有人的商業登記編號： N.º de registo comercial do titular da licença:			
本准照的持有人獲准按照第 3/2019 號法律《輕型出租汽車客運法律制度》的規定及本准照附註所列之條件經營輕型出租汽車（下稱“的士”）客運業務。 Ao titular da presente licença é autorizada a exploração da actividade de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, doravante designados por táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) e conforme as condições estipuladas nos averbamentos desta licença.			
憑本准照可獲賦予之的士執照數量上限： Número máximo de alvarás de táxi que podem ser conferidos por esta licença:			
本准照有效期至： Esta licença é válida até:	年 ano	月 mês	日 dia
發出日期： Data de emissão:	年 ano	月 mês	日 dia
交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego			

附註 Averbamentos

二、的士執照的式樣

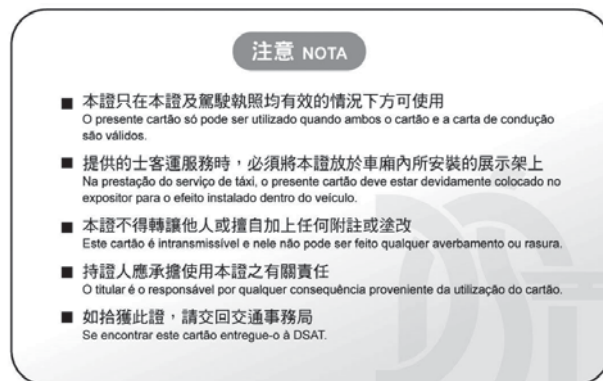
2. Modelo do alvará de táxi

 <p>交通事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego</p>			
<p>輕型出租汽車客運執照</p> <p>Alvará de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer</p>			
執照編號：			
N.º de alvará:			
執照持有人：			
Titular de alvará:			
<p>憑本執照獲准按照第 3/2019 號法律《輕型出租汽車客運法律制度》的規定提供輕型出租汽車客運服務的車輛（下稱“的士”）資料如下：</p> <p>É autorizada, pelo presente alvará, a prestação de serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, doravante designados por táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), ao seguinte veículo:</p>			
註冊號碼：			
N.º da matrícula:			
的士識別牌編號：			
N.º da chapa identificativa de táxi:			
本執照有效期至：	年	月	日
Este alvará é válido até:	ano	mês	dia
發出日期：	年	月	日
Data de emissão:	ano	mês	dia
<p>交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego</p>			

附註 Averbamentos

三、的士駕駛員證的式樣

3. Modelo do cartão de identificação de condutor de táxi



第 85/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第二款的規定，作出本批示。

一、輕型出租汽車（下稱“的士”）客運服務收費如下：

（一）落旗——自乘客上車並指明目的地起計，首1600米澳門幣19元；

（二）每跳——落旗後，每240米澳門幣2元；

（三）等候——應乘客要求或在行車過程中所需的停車等候時間，每分鐘澳門幣2元；

（四）應乘客要求運載的、置於行李廂內的每件行李——澳門幣3元。

二、除上款所指的費用外，尚包括倘有的下列費用：

（一）如的士由氹仔往路環時，須繳附加費澳門幣2元；如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣5元；

（二）如乘客在澳門國際機場的士站、氹仔客運碼頭的士站、橫琴島澳門大學新校區、路氹邊檢大樓的士站或港珠澳大橋珠澳口岸人工島乘搭的士，須繳附加費澳門幣5元；

（三）如屬持有按照第304/2015號行政長官批示發出的特別准照之的士提供的即時電召服務，須繳電召費澳門幣5元，只要接載乘客時未超過約定時間十分鐘。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. As tarifas do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, doravante designados por táxi, são as seguintes:

1) Bandeirada — 19 patacas, pelos primeiros 1 600 metros a percorrer, contada a partir da entrada no táxi e da indicação do local de destino;

2) Fracções — 2 patacas, por cada 240 metros após a bandeirada;

3) Espera — 2 patacas, por cada minuto de espera com a viatura parada à ordem do passageiro ou por necessidades de paragem durante o seu percurso;

4) 3 patacas, por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro.

2. As tarifas referidas no número anterior são acrescidas das seguintes taxas, sempre que aplicáveis:

1) Uma taxa adicional de 2 patacas, quando os taxis se deslocarem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane ou de 5 patacas, quando se deslocarem de Macau para a ilha de Coloane;

2) Uma taxa adicional de 5 patacas, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau, na praça de táxis do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, na praça de táxis do Posto Fronteiriço de COTAI ou na Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau;

3) Uma taxa de chamada imediata de 5 patacas, quando o respectivo serviço for prestado por táxi com licença especial emitida nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2015, desde que não compareça junto do cliente com mais de 10 minutos de atraso relativamente à hora marcada.

三、如未經乘客同意派出非屬其所要求的車型接載，則無須繳付上款（三）項所指的費用。

四、按新收費檢定計程錶的日期由交通事務局訂定，檢定前應在的士計程錶旁張貼由該局發出的新舊收費對照表。

五、本批示自二零一九年六月三日起生效。

二零一九年五月二十一日

行政長官 崔世安

第 86/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年七月二十六日起，發行並流通以「鏡海歸帆圖 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
五元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年五月二十一日

行政長官 崔世安

3. Não é devida a taxa referida na alínea 3) do número anterior quando, sem consentimento prévio do cliente, for destacado um veículo que não possua as características solicitadas.

4. Os taxímetros são aferidos às novas tarifas em data a fixar pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, devendo ser afixado junto do taxímetro do táxi uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pela Direcção, enquanto não for efectuada a aferição.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Junho de 2019.

21 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 26 de Julho de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Macau: Volta às Raízes Comuns II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 5,50.....	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

21 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第 53/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 53/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-B do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

七十九-B條第二款及第110/2014號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的經濟局人員彈性工作時間規章，該附件為本批示的組成部分。

二、本批示自二零一九年六月一日起生效。

二零一九年五月十七日

經濟財政司司長 梁維特

附件

經濟局人員彈性工作時間規章

第一條

範圍

一、本規章適用於經濟局工作人員，但領導及主管人員除外。

二、經濟局局長可根據工作需要以批示方式指定須遵守彈性工作時間的工作人員。

第二條

工作時段制度

一、每周正常工作時數為三十六小時，安排在星期一至星期五；星期一至星期四的每日工作時數為七小時十五分鐘，而星期五的工作時數為七小時。

二、除必須出勤的工作時段，該時段稱為固定時段，每天餘下時間可由工作人員按下條所定時限自行選擇上班和下班時間。

三、星期一至星期四每日所提供的工作時數不得超過八小時十五分，星期五則為八小時；或星期一至星期四每日所提供的工作時數不得少於六小時十五分，星期五則為六小時，但不妨礙第一款的規定。

第三條

每日彈性工作時間

一、按照下列各款的規定，容許彈性工作時間。

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 110/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2019.

17 de Maio de 2019.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

ANEXO

Regulamento de horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE, com excepção do pessoal de direcção e chefia.

2. Compete ao director da DSE determinar, por despacho e de acordo com a conveniência do serviço, quais os trabalhadores que fiquem sujeitos aos horários flexíveis de trabalho.

Artigo 2.º

Regime de período de trabalho

1. A duração normal de trabalho semanal é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo as horas de trabalho diário de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. Com excepção dos períodos de trabalho de presença obrigatória, designados como plataformas fixas, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores que escolhem, por vontade própria, as horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no artigo seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, não podem ser prestadas, por dia, mais de 8 horas e 15 minutos de trabalho de segunda a quinta-feira e mais de 8 horas de trabalho à sexta-feira ou, menos de 6 horas e 15 minutos de trabalho de segunda a quinta-feira e menos de 6 horas de trabalho à sexta-feira.

Artigo 3.º

Flexibilidade diária do horário de trabalho

1. É permitida a flexibilidade de horários de trabalho, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

二、訂定下列必須出勤的固定時段：

(一) 上午時段：自上午九時三十分至十二時三十分；

(二) 下午時段：星期一至星期四自下午三時至五時十五分；星期五自下午三時至五時。

三、訂定下列彈性出勤並可計算為正常工作時數的可變時段：

(一) 上午時段：自八時三十分至九時三十分及十二時三十分至一時三十分；

(二) 下午時段：星期一至星期四自二時至三時及五時十五分至六時十五分；星期五則自二時至三時及五時至六時。

四、在下午十二時三十分至三時之間必須扣除一小時為午膳時間。

五、基於工作需要並經適當說明理由，上級可指定彈性工作時間的任何人員於可變時段內上午及下午的上下班時間。

第四條 補時制度

一、訂定在可變時段內補償工作時間的制度，但不得影響常規和有效的服務運作。

二、補時按上條第三款所規定的時段內以延長正常工作時段的方式進行。

三、如工作人員開始享受年假或進入缺勤期間，或者有其他合理理由的缺勤而尚有本周的工作日所欠的時數，則須自返回部門工作後的七個工作日內補回。

四、工作人員每周不可欠時，亦不可將每周超出的工作時數轉移至下周。

第五條 缺勤

一、因豁免上班、補假日、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺席，為計算每周的工作，即星期一至星期四為七小時十五分鐘，而星期五為七小時，均視作實際提供服務。

2. São estabelecidas as seguintes plataformas fixas em que a presença é obrigatória:

1) No período da manhã: entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos;

2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira, e entre as 15 horas e as 17 horas à sexta-feira.

3. São estabelecidas as seguintes plataformas variáveis em que a presença é flexível, as quais podem ser contadas para efeitos da duração normal do trabalho:

1) No período da manhã: entre as 8 horas e 30 minutos e as 9 horas e 30 minutos, e entre as 12 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos;

2) No período da tarde: entre as 14 horas e as 15 horas, e entre as 17 horas e 15 minutos e as 18 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira, e entre as 14 horas e as 15 horas, e entre as 17 horas e as 18 horas à sexta-feira.

4. No período entre as 12 horas e 30 minutos e as 15 horas é obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

5. Por conveniência de serviço devidamente fundamentada, o superior hierárquico pode determinar a qualquer trabalhador, em regime de horário flexível, a hora de entrada e de saída nos períodos da manhã e da tarde das plataformas variáveis.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. É estabelecido um regime de compensação dos tempos de trabalho nas plataformas variáveis, desde que não seja prejudicado o regular e eficaz funcionamento do serviço.

2. A compensação é realizada mediante o alargamento do período normal de trabalho, dentro dos períodos fixados no n.º 3 do artigo anterior.

3. No caso de o trabalhador iniciar o gozo de férias ou entrar em período de faltas, ou estar em outras situações de ausência justificada, tendo ainda tempo por cumprir relativo aos dias da semana em que trabalhou, o tempo em falta deve ser compensado pelo mesmo no prazo de 7 dias úteis após o seu regresso ao trabalho.

4. Não é permitido aos trabalhadores o débito semanal de horas de trabalho, nem o transporte de horas que ultrapassem a duração semanal de trabalho para a semana seguinte.

Artigo 5.º

Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, dias de descanso compensatórios, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal que motive a não comparência do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal, tendo por base 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e 7 horas à sexta-feira.

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或每日結算所欠的上班時數少於第二條第三款每日最少工作時數的規定，視作缺勤。

三、對上款所指的缺勤，工作人員可按《澳門公共行政工作人員通則》的一般規定，以書面形式向經濟局局長解釋。

四、如工作人員未在第四條第三款規定的期間內補回所欠時數，須作不合理缺勤記錄，但經作出解釋且為上級所接納的情況除外。

第六條 監督和記錄出勤

一、上下班紀錄必須由工作人員本人在設於經濟局的出勤監督儀器上記錄。

二、工作人員的工作時間由電腦記錄；具體工作時數，由行政及財政處在資訊處的協助下計算，並由經濟局的附屬單位作有關通知。

三、工作人員可在經濟局的員工出勤紀錄系統內查閱各自的實際上下班時間。

四、凡無第一款所指出勤紀錄者，視為不遵守熱心義務；但監督儀器發生故障或不能運作，又或工作人員在員工出勤紀錄系統或在專用表格上提交合理解釋，並自獲通知起二日內將之提交具權限的主管或領導批示接納者除外。

五、就出勤紀錄的異議，自獲通知起三個工作日內提出。

六、出勤紀錄倘須更正，應在異議獲具權限的主管或領導批示接納後作出。

第七條 最後規定

因適用本規章而引起的疑問，由經濟局局長以批示解決。

第 54/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一

2. São considerados faltas o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º ou casos em que as horas de trabalho apuradas ao fim de cada dia sejam inferiores à duração mínima do trabalho diário prevista no n.º 3 do artigo 2.º

3. As faltas indicadas no número anterior podem ser justificadas pelo trabalhador nos termos gerais do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, mediante comunicação escrita dirigida ao director da DSE.

4. No caso de o trabalhador não compensar o tempo em falta no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º há lugar a marcação de falta injustificada, salvo casos devidamente justificados e aceites superiormente.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes na DSE.

2. O tempo de serviço prestado por cada trabalhador é registado por meio informático, sendo a contagem das horas assegurada pela Divisão Administrativa e Financeira com a colaboração da Divisão de Informática e o resultado da contagem será dado a conhecer ao trabalhador pela subunidade orgânica da DSE a que afecta.

3. O trabalhador pode consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema de registo de assiduidade dos trabalhadores da DSE.

4. É considerada como incumprimento do dever de zelo a falta de registo a que se refere o n.º 1, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos, ou, quando o trabalhador apresente justificação fundamentada em sistema de registo de assiduidade ou em impresso próprio, a submeter à apreciação do chefe ou dirigente competente, no prazo de 2 dias contados a partir do dia da comunicação.

5. O prazo para a reclamação do registo de assiduidade é de 3 dias úteis, contados a partir do dia da comunicação.

6. As correcções, quando as houver, são efectuadas após a reclamação julgada procedente por despacho do chefe ou dirigente competente.

Artigo 7.º

Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do director da DSE.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 54/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração

日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第110/2014號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定經濟局資訊處執行系統操作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自一時至四時十五分，星期五則為一時至四時。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自十一時至二時；下午工作時段：星期一至星期四自三時至七時十五分，星期五則為三時至七時。

二、訂定經濟局行政及財政處在黑沙環政府綜合服務大樓執行公眾接待工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時四十五分至十一時五十分；下午工作時段：星期一至星期四自一時二十分至五時三十分，星期五則為一時二十分至五時十五分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期四自九時三十分至中午一時三十五分，星期五則為九時四十五分至中午一時三十五分；下午工作時段，星期一至星期五自三時零五分至六時十五分。

三、由經濟局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間之工作人員。

四、廢止第121/2015號經濟財政司司長批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年五月十七日

經濟財政司司長 梁維特

Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 110/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE, que exercem funções da operação de sistema:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 16 horas à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 11 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas às 19 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 19 horas à sexta-feira.

2. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão Administrativa e Financeira da DSE, que exercem funções de atendimento ao público no Centro de Serviços da RAEM na Areia Preta:

1) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 11 horas e 50 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 20 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 20 minutos às 17 horas e 15 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 35 minutos, de segunda a quinta-feira e das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 35 minutos à sexta-feira, e no período da tarde, das 15 horas e 5 minutos às 18 horas e 15 minutos, de segunda a sexta-feira.

3. Compete ao director da DSE determinar, por ordem de serviços, quais os trabalhadores que estejam sujeitos aos horários específicos de trabalho.

4. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 121/2015.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Maio de 2019.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00